

PROPOSTA DE ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Utilização de Telemóveis e Dispositivos Eletrónicos no Meio Escolar

Fundamentação Legal: Com vista a dar cumprimento às propostas de alteração do Regulamento Interno, inscrevem-se, as seguintes alterações, como adenda ao documento aprovado em Conselho Geral a 03/12/2020 e que se encontra em fase de reformulação.

Esta alteração ao regulamento decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012).

Artigo 6.º-A

Utilização de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet

1. Regras para o uso de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet

1.1. - 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico:

- 1.1.1. É proibida a utilização de telemóveis, *smartwatches* e outros dispositivos eletrónicos com acesso à Internet em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento, incluindo períodos não letivos.

1.2. - 3.º Ciclo e Ensino Secundário:

- 1.2.1. Durante as aulas, a utilização é proibida, exceto quando expressamente autorizada pelo docente para fins pedagógicos.
- 1.2.2. Os equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet são depositados desligados, pelo aluno, na caixa específica existente em cada uma das salas e aí devem permanecer durante as atividades letivas.
- 1.2.3. Não é permitida a utilização de *smartwatches* em sala de aula.
- 1.2.4. Nos intervalos, os alunos devem reduzir a utilização destes dispositivos, promovendo o bem-estar e as relações interpessoais.
- 1.2.5. É proibida a recolha e divulgação de imagens, vídeos ou sons no espaço escolar ou em atividades escolares, conforme o Estatuto do Aluno.
- 1.2.6. Os alunos apenas podem aceder ao equipamento com autorização expressa do docente, quando:
 - necessitam do equipamento para uma atividade de cariz pedagógica;
 - há mudança de sala;

- durante a hora de almoço.

2. Autorização dos Dispositivos

A utilização dos dispositivos poderá ser autorizada nas seguintes situações:

- 2.3. Alunos com baixo domínio da língua portuguesa, para fins de tradução.
- 2.4. Atividades pedagógicas ou visitas de estudo, previamente autorizadas pelo professor, que será responsável pela vigilância e equidade.
- 2.5. Utilização dentro e/ou fora das salas de aula por alunos com problemas/necessidades de saúde comprovadas, mediante parecer médico ou da EMAEI.
- 2.6. Utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel sem acesso à Internet (*dumbphone*) é permitida no 2.º Ciclo. Neste caso deverá depositar este dispositivo desligado na caixa disponível na sala de aula e aí deve permanecer durante as atividades letivas, assim como seguir-se as orientações do ponto 1.2.6.

3. Avaliações e Fraudes

- 3.1. Qualquer tentativa de fraude em avaliações, incluindo uso não autorizado de dispositivos e/ou inteligência artificial, implica anulação da prova e atribuição de zero valores/pontos.

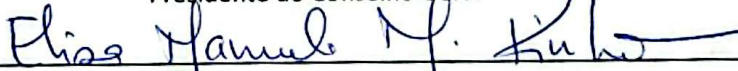
4. Medidas Disciplinares

O incumprimento das normas estabelecidas implica:

- 4.1. Advertência verbal pelo docente ou não docente, com registo na plataforma Inovar e comunicação ao encarregado de educação.
- 4.2. Entrega voluntária do equipamento ao professor. Este encaminha-o ao Diretor ou Coordenador. A devolução é feita presencialmente ao encarregado de educação, após marcação prévia de acordo com a disponibilidade da Direção.
- 4.3. A marcação de falta disciplinar, com ordem de saída da sala de aula e registo na plataforma inovar, perante a recusa em entregar o equipamento ou se verifique que o equipamento não se encontrava desligado na caixa.
- 4.4. A aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias, conforme o Estatuto do Aluno, quando se verificar a reincidência neste tipo de comportamento.

Aprovado pelo Conselho Geral na reunião de 16 de dezembro de 2025

Presidente do Conselho Geral



Elisa Manuela Moreira de Pinho